

PORTARIA NORMATIVA N.º 11/2019: REGULAMENTO DA PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO INFORMAL NAS DEPENDÊNCIAS DA FACULDADE ATENAS SUL DE MINAS.

O Diretor-Geral da Faculdade Atenas Sul de Minas, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no Capítulo V, Art. 25, Inciso XII, do Regimento da Faculdade, e CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela incolumidade da saúde comum e pela tributação das operações de circulação de mercadorias, ante a imperiosa necessidade de coibir práticas de comércio informal nas dependências desta Instituição de Ensino Superior, resolve regulamentar a proibição do comércio informal nas dependências da Faculdade Atenas Sul de Minas, conforme os termos seguintes:

Art. 1º. Fica proibido, terminantemente, o comércio de qualquer produto e/ou serviços, nas dependências da Faculdade Atenas por alunos, professores, funcionários e/ou outros.

Parágrafo 1º. Os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas no Regimento.

Parágrafo 2º. Toda e qualquer tipo de comercialização nas dependências da Faculdade Atenas fica condicionada à aprovação dos órgãos competentes, fiscalização sanitária e/ou tributária, e autorização específica da Diretoria desta IES.

Art. 2º. A Faculdade poderá efetivar medidas de verificação e impedimento da entrada no Campus de pessoas portando produtos alimentícios ou não, destinados ao comércio informal, dentro dos permissivos legais.

Art. 3º. Os casos omissos no Regimento da Faculdade ou nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria da IES.

Art. 4º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Passos – MG, 01 de outubro de 2019.

Hiran Costa Rabelo